

## ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

## JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 12 de Novembro de 2024

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião n° 47/2024

**Presentes:** Arli Zimpel, Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Jéssica Eiselt, Oséias Colla, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Dra. Francieli Cristini Schultz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

**Pauta:** 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos.

**Deliberações:** 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata da sessão 43/2024 foi aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI 23.0.123544-5, em que é recorrente Ottokar Construtora e Incorporadora Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schultz que manifestou-se pelo conhecimento parcial, em razão da preliminar de inovação recursal e, no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso e no mérito, dar-lhe provimento. O contribuinte, Sr Miguel João Moreira compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após manifestação da contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. A julgadora Rosilaine Borkorni acompanhou o relator com relação à preliminar e, no mérito, divergiu justificando que a comissão de avaliação de ITBI acatou parcialmente o laudo apresentado pelo contribuinte, acrescentando apenas uma amostra com características semelhantes do imóvel avaliando. Estando assim a base de cálculo apurada pela Comissão em consonância com o valor de mercado, nos termos do artigo 6º da LCM nº 400/2013 e artigo 38 do CTN. E quanto ao Tema 1113 do STJ, entende que a art. 10 da LCM 400/2013 cumpre o estabelecido pelo mesmo, pois concede a possibilidade ao contribuinte de questionar a base de cálculo. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou o relator em relação à preliminar e, no mérito, acompanha a divergência da julgadora Rosilaine Bokorni. Entende que a legislação do município atende o Tema 1113 com base nas decisões já firmadas por essa Jurat. O julgador Oséias Colla acompanhou o relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o relator nas preliminares, e no mérito acompanha a divergência, acrescentando como precedente os fundamentos do acórdão nº 28/2024 desta Jurat (SEI nº 23.0.190795-8), que trata de caso muito semelhante a este que ora se analisa. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou o relator. A julgadora Arli Zimpel acompanhou o relator nas preliminares, e no mérito, acompanhou a divergência. Em razão de empate, o Presidente em exercício, Sr Maico Bettoni, manifestou-se pelo desprovimento do recurso. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, não acolher a preliminar e, no mérito, por maioria de votos (5x4), negar provimento ao recurso, a fim de manter a decisão de primeira instância. Processo nº 1997/2020 protocolo nº 50365/2020 e SEI 24.0.180446-8, em que é recorrente e recorrida Cledenisia Machado da Silva, Remessa de Ofício nº18/2024, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Impugnação das Notificações de

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Tributos nº 125 e 126/2020. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schultz que manifestou-se não acolhendo as preliminares e, pelo conhecimento do recurso e da remessa de ofício, e no mérito, pelo seu desprovemento, para manter a decisão da primeira câmara. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de não acolher as preliminares trazidas, sendo: ilegitimidade passiva; alteração de critério jurídico decadência; erro na apuração da base de cálculo; imunidade recíproca. Quanto às preliminares, as mesmas não foram acolhidas em unanimidade pelos julgadores, sendo somente a preliminar de decadência que houve empate, o qual foi decidido com o voto minerva do presidente em exercício pelo seu desprovemento. Quanto ao mérito, a relatora continuou a proferir seu voto no sentido de manter a decisão nos seus exatos termos, mantendo-se integralmente a Notificação Fiscal nº 126/2020 e parcialmente a Notificação Fiscal nº 125/2020, devendo ser afastado da base de cálculo os valores repassados ao Tribunal de Justiça a título de imunidade recíproca, o que se alinha a decisão judicial. Em relação a remessa ordinária manifestou-se pelo seu desprovemento. Contribuinte devidamente cientificado não compareceu à sessão. Passados aos votos, o julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a relatora com relação à Notificação nº 125 e, quanto à Notificação nº 126 divergiu por entender que não há conteúdo passível de tributação, e o ressarcimento dos atos gratuitos têm caráter eminentemente indenizatório, manifestando-se pelo provimento do recurso ordinário. Entende válidos os pagamentos do ISSQN, realizados na égide da LCM n. 434/2014, nos fundamentos do art. 150, § 1º do CTN e proveu a extinção da NT nº 125/2020. Quanto a Notificação nº 126/2020 se acaso mantida, entendeu pela dedutibilidade dos valores repassados ao TJSC. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto da relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a relatora mas entendeu pelo provimento parcial para deduzir o valor excedente em ambas as notificações, se necessário. A julgadora Arli Zimpel acompanhou a relatora e também aderiu a divergência do julgador Osni Sidnei Munhoz e da julgadora Priscila Zanghelini Gesser quanto a dedução dos valores excedentes do TJSC em ambas as notificações. A julgadora Jéssica Eiselt manifestou-se pela divergência. O julgador Oséias Colla também optou acompanhar a divergência quanto à notificação nº 126, porém entendeu pela manutenção da notificação nº 125 com os fundamentos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Em relação à Notificação nº 126/2020, o Presidente em exercício, Sr Maico Bettoni, proferiu seu voto pelo desprovemento do recurso. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo não acolhimento das preliminares, exceção apenas em relação a preliminar de decadência, que foi desprovida por maioria de votos (5x4), com voto de desempate proferido pelo presidente em exercício. No mérito, por maioria de votos (5x3) pelo desprovemento do recurso da Notificação nº 125/2020 e (5x4) com voto de desempate do Presidente, pelo desprovemento do recurso da Notificação nº 126/2020. **Processos SEI 24.0.006195-0, em que é recorrido(a) Rogério Gramodow,**

CMA

RP

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Remessa de Ofício nº23/2024, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da Notificação nº0019102620/2023. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schultz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da remessa de ofício. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer e negar provimento à remessa de ofício para manter a decisão recorrida nos seus exatos termos. O contribuinte devidamente cientificado não compareceu. Passados aos votos, os julgadores acompanharam o relator em unanimidade. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo desprovemento da remessa obrigatória, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 12 de Novembro de 2024.

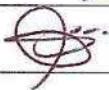
  
Maico Bettoni  
Presidente  
(em exercício)

  
Cláudia Miranda Daufenbach  
Secretária

Arlí Zimpel



Cristiane Stolle

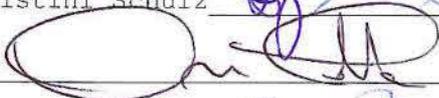


Cristiano de Oliveira Schappo

Francieli Cristini Schulz



Oséias Colla



Osni Sidnei Munhoz



Priscila Zanghelini Gesser



Rosilaine Bokorni



